



ATOS OFICIAIS DO PODER EXECUTIVO

LEI Nº 3.305 DE 01 DE NOVEMBRO DE 2016

(PROJETO DE LEI Nº 309/2014 – AUTOR: VEREADOR CARLOS TEIXEIRA FILHO)
AUTORIZA A CRIAÇÃO DO PROGRAMA SAÚDE E EDUCAÇÃO DE MÃOS DADAS CONTRA AS DOENÇAS SEXUALMENTE TRANSMISSÍVEIS (DST), NA REDE MUNICIPAL DE ENSINO, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PAULO ALEXANDRE BARBOSA, Prefeito Municipal de Santos, faço saber que a Câmara Municipal aprovou em sessão realizada em 03 de outubro de 2016 e eu sanciono e promulgo a seguinte:

LEI Nº 3.305

Art. 1º Fica autorizada a criação do Programa Saúde e Educação de Mãos Dadas contra as Doenças Sexualmente Transmissíveis (DST), com o objetivo de promoção de debates em todas as escolas da rede municipal de ensino.

Art. 2º O Programa contará com pedagogos, psicólogos e educadores da rede municipal de ensino que debaterão com adolescentes de 10 (dez) a 19 (dezenove) anos matriculados nas escolas da rede municipal sobre temas como prevenção das Doenças Sexualmente Transmissíveis (DST), sexualidade, atividade, direitos humanos, raça/etnia, gravidez na adolescência, drogas, uso de contraceptivos e autoestima.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data da publicação.

Registre-se e publique-se.

Palácio "José Bonifácio", em 01 de novembro de 2016.

PAULO ALEXANDRE BARBOSA

PREFEITO MUNICIPAL

Registrada no livro competente.

Departamento de Registro de Atos Oficiais do Gabinete do Prefeito Municipal, em 01 de novembro de 2016.

SYLVIO ALARCON ESTRADA JUNIOR

CHEFE DO DEPARTAMENTO

LEI Nº 3.306 DE 01 DE NOVEMBRO DE 2016

(PROJETO DE LEI Nº 7/2016 – AUTOR: VEREADOR DOUGLAS GONÇALVES DA LUZ)
DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA A NOVA DIMENSÃO - ORGANIZAÇÃO DE APOIO SOCIAL, EDUCATIVO E CULTURAL AS PESSOAS COM NECESSIDADES ESPECIAIS E MINORIAS EXCLUÍDAS DOS SISTEMAS COMUNS, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PAULO ALEXANDRE BARBOSA, Prefeito Municipal de Santos, faço saber que a Câmara Municipal aprovou em sessão realizada em 29 de setembro de 2016 e eu sanciono e promulgo a seguinte:

LEI Nº 3.306

Art. 1º Fica declarada de utilidade pública a Nova Dimensão - Organização de Apoio Social, Educativo e Cultural às pessoas com necessidades especiais e minorias excluídas dos sistemas comuns, pelo trabalho desenvolvido no Município.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data da publicação.

Registre-se e publique-se.

Palácio "José Bonifácio", em 01 de novembro de 2016.

PAULO ALEXANDRE BARBOSA

PREFEITO MUNICIPAL

Registrada no livro competente.

Departamento de Registro de Atos Oficiais do Gabinete do Prefeito Municipal, em 01 de novembro de 2016.

SYLVIO ALARCON ESTRADA JUNIOR

CHEFE DO DEPARTAMENTO

LEI Nº 3.307 DE 01 DE NOVEMBRO DE 2016

(PROJETO DE LEI Nº 93/2013 – AUTOR: VEREADOR SÉRGIO CALDAS SANTANA)
DISPÕE SOBRE A RETIRADA DE VEÍCULOS ABANDONADOS NAS VIAS PÚBLICAS NO MUNICÍPIO DE SANTOS, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PAULO ALEXANDRE BARBOSA, Prefeito Municipal de Santos, faço saber que a Câmara Municipal aprovou em sessão realizada em 26 de setembro de 2016 e eu sanciono e promulgo a seguinte:

LEI Nº 3.307

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a retirar os veículos de propulsão humana, estacionados em vias públicas, motorizados ou não e em condições de visível estado de abandono, que ofereça risco à saúde pública e/ou segurança.

Art. 2º Caracterizando o visível estado de abandono, com aparências externas e/ou internas identificadas a olho nu pelo mau estado de conservação, fica dispensada a notificação do(s) proprietário(s) ou possuidor(es) nos casos enquadrados no inciso II do artigo 1275, da Lei Federal nº 10.406/02.

Art. 3º Os veículos encontrados em vias públicas, identificados pelo mau estado de conservação e abandono, serão removidos ao pátio do concessionário do Município e levados a vista pública, decorridos noventa (90) dias após o seu recolhimento, ao não ser procurado pelo seu proprietário ou por seu representante legal.

Art. 4º São agentes da autoridade de trânsito competentes para lavar o auto de identificação de características de abandono e remoção da via pública:

I – Agentes de Trânsito;

II – VETADO.

Art. 5º Removido ao pátio concessionário do Município o

veículo abandonado só poderá ser retirado mediante o cumprimento das seguintes obrigações:

I – em até sessenta (60) dias da data da apreensão, por quem se apresente como proprietário ou possuidor ou representante legal do veículo, devidamente identificado pelos meios em direito admitido ou por procurador devidamente habilitado através de procuração pública, trazendo provas de que o objeto abandonado é de sua propriedade;

II – mediante o pagamento do transporte do veículo do local da apreensão até o pátio concessionário e o pagamento das despesas de guarda;

III – em caso do objeto abandonado ser um veículo automotor, além dos pagamentos contidos no inciso II acima, será exigido o pagamento das multas caso tiver registro, seguro obrigatório e demais taxas devidas:

a) em caso de veículo automotor com registro de venda comunicada, somente será transferida a propriedade;

b) em caso de impossibilidade de recuperação, o veículo somente será liberado após a respectiva baixa junto ao órgão de trânsito competente.

IV – o veículo apreendido somente será retirado do pátio sobre guinchos plataforma ou sobre carroceria, vedado o uso de cordas, correntes ou cambão.

Art. 6º Fica o Poder Executivo autorizado a nomear Comissão de Leilão de Veículos Apreendidos.

Art. 7º Os recursos obtidos com o leilão desses objetos/veículos serão depositados na conta da Companhia de Engenharia de Trânsito para investimentos em manutenção de sinalização de trânsito, campanhas de educação para o trânsito e outras despesas elencadas no artigo 320, da Lei Federal nº 9.503/97.

Art. 8º O Poder Executivo regulamentará as disposições necessárias para a efetiva aplicação da presente lei.

Art. 9º Esta lei entra em vigor na data da publicação.

Registre-se e publique-se.

Palácio "José Bonifácio", em 01 de novembro de 2016.

PAULO ALEXANDRE BARBOSA

PREFEITO MUNICIPAL

Registrada no livro competente.

Departamento de Registro de Atos Oficiais do Gabinete do Prefeito Municipal, em 01 de novembro de 2016.

SYLVIO ALARCON ESTRADA JUNIOR

CHEFE DO DEPARTAMENTO

LEI COMPLEMENTAR Nº 949 DE 01 DE NOVEMBRO DE 2016

(PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 66/2016 – AUTOR: VEREADOR SÉRGIO CALDAS SANTANA)
DÁ NOVA REDAÇÃO À ALÍNEA "B" E SUPRIME A ALÍNEA "E" DO INCISO I DO ARTIGO 6º DA LEI COMPLEMENTAR Nº 936, DE 31 DE MAIO DE 2016, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PAULO ALEXANDRE BARBOSA, Prefeito Municipal de Santos, faço saber que a Câmara Municipal aprovou em sessão realizada em 06 de outubro de 2016 e eu sanciono e promulgo a seguinte:

LEI COMPLEMENTAR Nº 949

Art. 1º Fica alterada a alínea "b" do inciso I do artigo 6º da Lei Complementar nº 936, de 31 de maio de 2016, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"b) biólogo e/ou engenheiro químico e/ou técnico químicos habilitados, com os respectivos números de registros nos Conselhos Profissionais;"

Art. 2º Fica suprimida a alínea "e" do inciso I do artigo 6º da Lei Complementar nº 936, de 31 de maio de 2016.

Art. 3º Esta lei complementar entra em vigor na data da publicação.

Registre-se e publique-se.

Palácio "José Bonifácio", em 01 de novembro de 2016.

PAULO ALEXANDRE BARBOSA

PREFEITO MUNICIPAL

Registrada no livro competente.

Departamento de Registro de Atos Oficiais do Gabinete do Prefeito Municipal, em 01 de novembro de 2016.

SYLVIO ALARCON ESTRADA JUNIOR

CHEFE DO DEPARTAMENTO

RAZÕES DO VETO PARCIAL AO

PROJETO DE LEI Nº 93/2013

(PUBLICAÇÃO EM OBSERVAÇÃO AO DISPOSTO NO PARÁGRAFO 9º DO ARTIGO 44 DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO)

Ementa: Dispõe sobre a retirada de veículos abandonados nas vias públicas no Município de Santos, e dá outras providências.

Síntese das Razões de Veto Parcial ao inciso II do artigo 4º:

I – o dispositivo vetado padece de vício orgânico de inconstitucionalidade, consistente na afronta ao artigo 144, parágrafos 6º e 7º, da Constituição Federal de 1988, visto que a disposição acerca das Polícias Militares e Civis são reservadas exclusivamente ao Estado de São Paulo, não podendo a lei do Município disciplinar tal matéria.

Santos, 1º de novembro de 2016.

PAULO ALEXANDRE BARBOSA

PREFEITO MUNICIPAL

RAZÕES DO VETO TOTAL AO

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 70/2014

(PUBLICAÇÃO EM OBSERVAÇÃO AO DISPOSTO NO PARÁGRAFO 9º DO ARTIGO 44 DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO)

Ementa: Dispõe sobre a obrigatoriedade de bombeiros civis nos estabelecimentos que especifica, e dá outras providências.

Síntese das Razões de Veto Total:

I – vício material de inconstitucionalidade, consistente na violação ao princípio constitucional da livre iniciativa, previsto no artigo 170 da Constituição Federal, ao instituir obrigação desproporcional a ser suportada pelos estabelecimentos indicados no artigo 1º do projeto de lei complementar;

II – a matéria objeto da proposição já está exaustivamente regulamentada pelo Decreto Estadual nº 56.819/2011, que instituiu o regulamento de segurança contra incêndio das edificações e áreas de risco no Estado de São Paulo, e pela Instrução Técnica nº 17/2015, do Corpo de Bombeiros do Estado de São Paulo, que trata das brigadas de incêndio e bombeiros civis;

III – o Município, por meio da Secretaria Municipal de Finanças, já exige, para a concessão e manutenção da licença de localização e funcionamento dos estabelecimentos considerados de risco, a apresentação do AVCB (Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros), que é concedido pelo Corpo de Bombeiros da Polícia Militar do Estado de São Paulo, após minuciosa vistoria quanto às condições de segurança contra incêndio.

Santos, 01 de novembro de 2016.

PAULO ALEXANDRE BARBOSA

PREFEITO MUNICIPAL



ATOS DO CHEFE
DO PODER
EXECUTIVO

FOI BAIXADA A SEGUINTE PORTARIA:

PORTARIA Nº 3530-P-DEGEPAT/2016

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTOS, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, **revoga** a partir de 25 de julho de 2016 a Portaria nº 5151-P-DEGEPAT/2015, através da qual a Sra. CRISTINA DE FÁCCIO PAOLOZZI, registro nº 16.728-8, ocupante do cargo de Enfermeiro, Nível Q, do Quadro Permanente, foi colocada à disposição Ministério da Saúde, com prejuízo das funções, mas sem prejuízo dos vencimentos e das demais vantagens de seu cargo efetivo.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Palácio "José Bonifácio", em 24 de outubro de 2016.

PAULO ALEXANDRE BARBOSA

PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA Nº 3615-P-DEGEPAT/2016

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTOS, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, em conformidade com o artigo 75, § 1º, letra "a", da Lei nº 4623/84, atendendo ao requerido e informado no Processo nº 85329/2016-91, **exonera, a pedido**, a partir de 17 de outubro de 2016, o Sr. RAPHAEL ROCHA VELOZO, registro nº 34.571-0, Médico, Nível S, do Quadro Permanente.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Palácio "José Bonifácio", em 25 de outubro de 2016.

PAULO ALEXANDRE BARBOSA

PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA Nº 3657-P-DEGEPAT/2016

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTOS, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, de acordo com o artigo 75, § 1º, letra "a", da Lei nº 4.623/84, exonera, a pedido, a partir de 01 de novembro de 2016, a Sra. MONICA REGINA CROCCI RUAS PAULO, registro nº 30.798-3, do cargo em comissão, símbolo "C-1", de Secretário Adjunto, Gabinete do Secretário, Secretaria Municipal de Educação, estabelecido pela Lei Complementar nº 667, de 29 de dezembro de 2009.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Palácio "José Bonifácio", em 01 de novembro de 2016.

PAULO ALEXANDRE BARBOSA

PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA Nº 3658-P-DEGEPAT/2016

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTOS, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, de acordo com o artigo 20, inciso I, da Lei 4.623/84, **nomeia**, a partir de 01 de novembro de 2016, o Sr. REINALDO DE SA CIRILO, R.G. nº 25.794.738-3, para exercer o cargo em comissão, símbolo "C-1", de Secretário Adjunto, Gabinete do Secretário, Secretaria Municipal de Educação, estabelecido pela Lei Complementar nº 667, de 29 de dezembro de 2009.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Palácio "José Bonifácio", em 01 de novembro de 2016.

PAULO ALEXANDRE BARBOSA

PREFEITO MUNICIPAL

RETIFICAÇÃO DE PORTARIA:

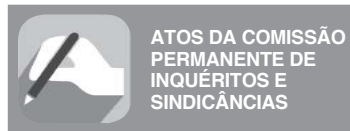
PORTARIA Nº 2132-P-DEGEPAT/2016, DE ACORDO COM O PA. Nº 211470/2016-38, PUBLICADA EM 07/07/2016.

Onde se lê:

"..., de 01 a 30 de junho de 2016 ..."

Leia-se:

"..., no período de 01 a 12 de junho de 2016 ..."



ATOS DA COMISSÃO
PERMANENTE DE
INQUÉRITOS E
SINDICÂNCIAS

PRIMEIRA CÂMARA

SANTOS, 01 DE NOVEMBRO DE 2016.

PORTARIA Nº 108/16 - CQ - GP

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTOS, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei e de conformidade com o disposto no artigo 251 do ESTATUTO DOS FUNCIONÁRIOS PÚBLICOS MUNICIPAIS DE SANTOS, DETERMINA a COMISSÃO PERMANENTE DE INQUÉRITOS E SINDICÂNCIAS – 1ª Câmara, que instaura a competente SINDICÂNCIA ADMINISTRATIVA, a fim de apurar eventual responsabilidade administrativa pelas irregularidades apontadas pelo E. Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, nos autos do processo TC 11898/026/08, fatos narrados nos autos do processo administrativo nº. 69094/2008-07, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da publicação desta, nos termos do artigo 254, da Lei nº 4.623, de 12 de junho de 1984.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

PAULO ALEXANDRE BARBOSA

PREFEITO DE SANTOS



ATOS DO CHEFE
DO DEPARTAMENTO
DE REGISTRO DE
ATOS OFICIAIS

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº 440/2016. PROCESSO Nº 573/2016-74. MODALIDADE: Pregão Eletrônico Nº 14.082/2016. PARTES: MUNICÍPIO DE SANTOS e BREDIA TRANSPORTES E SERVIÇOS S/A. OBJETO: Serviços de transporte de passageiros para a Secretaria Municipal de Educação, com a utilização de 07 (sete) veículos tipo micro-ônibus, que atendam plenamente a legislação vigente, incluídas todas as despesas, bem como motorista e combustível, com no mínimo 21 (vinte e um) lugares, sem toalete, ano de fabricação mínimo: 2013, de segunda-feira a sexta-feira, para transporte dos alunos moradores do Morro Santa Maria, Vila Progresso, Morro Nova Cintra, Morro São Bento, Vila Vitória e Vista Alta e que estudam nas UMEs Deputado Rubens Lara, Therezinha de Jesus Siqueira Pimentel, Cyro de Althade Carneiro e Magali Alonso. VALORES TOTAIS: LOTE 01: R\$ 544.999,68 (quinhentos e quarenta e quatro mil, novecentos e noventa e nove reais e sessenta e oito centavos); LOTE 02: R\$ 139.999,92 (cento e trinta e nove mil, novecentos e noventa e nove reais e noventa e dois centavos); LOTE 03: R\$ 499.999,68 (quatrocentos e noventa e nove mil, novecentos e noventa e nove reais e sessenta e oito centavos). VIGÊNCIA: 12 (doze) meses, a contar da data da sua assinatura. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 14.1410.339039.99.12.361.0020.21 91. NOTA DE EMPENHO Nº: 21512/2016. UNIDADE: SEDUC. ASSINATURAS: Pelo Município de Santos, a Sra. Secretária Municipal de Educação, Sra. VENÍZIA FERNANDES DO NASCIMENTO, e pela CONTRATADA, ADILSON PEREIRA DO NASCIMENTO, em 27/10/2016.

SYLVIO ALARCON ESTRADA JUNIOR

CHEFE DO DERAT

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº 441/2016 (Segundo Termo de Aditamento do Contrato nº 747/2014). PROCESSO Nº 46518/2014-22. PARTES: MUNICÍPIO DE SANTOS e TECNOSET INFORMÁTICA PRODUTOS E SERVIÇOS LTDA. OBJETO: Aditar o Contrato nº 747/2014, para prorrogar o prazo de sua vigência por mais 12 (doze) meses, a partir de 30 de outubro de 2016. VALOR TOTAL: R\$ 9.686,16 (nove mil, seiscentos e oitenta e seis reais e dezesseis centavos). DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA Nº 25.2510.339039.99.04.122.0088.2026. NOTA DE EMPENHO Nº 20845/2016. UNIDADE: OPM. ASSINATURAS: Pelo Município de Santos, o Ouvidor Municipal, Sr. RIVALDO SANTOS DE ALMEIDA JÚNIOR, e pela CONTRATADA, Sr. FLAVIO ALVES PINTO, em 27/10/2016.

SYLVIO ALARCON ESTRADA JUNIOR

CHEFE DO DERAT

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº 442/2016. PROCESSO Nº 55.367/2016-00. MODALIDADE: Pregão Eletrônico nº 16.063/2016. PARTES: MUNICÍPIO DE SANTOS e MAPFRE SEGUROS GERAIS S/A. OBJETO: Contratação de seguro contra incêndio (inclusive decorrente de tumultos), raio, explosão de qualquer natureza: (vendaval, furacão, ciclone, tornado, granizo, queda de aeronaves, impacto de veículos terrestres, fumaça), danos elétricos, móveis, máquinas e equipamentos, para a cobertura dos imóveis localizados pelo Gabinete do Prefeito - GPM. VALOR TOTAL: R\$ 9.390,00 (nove mil, trezentos e noventa reais). VIGÊNCIA: 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA Nº 10.1010.339039.69.04.122.0096.2018. NOTA DE EMPENHO: 18767/2016. UNIDADE: GPM. ASSINATURAS: Pelo Município de Santos, o Secretário Chefe do Gabinete do Prefeito Municipal, ROGÉRIO PEREIRA DOS SANTOS, e pela CONTRATADA, RICARDO MOUSCOFSQUE, em 27/10/2016.

SYLVIO ALARCON ESTRADA JUNIOR

CHEFE DO DERAT